

**EVOLUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO – MS NO
PERÍODO DE 2016 A 2019**

**Michel Rénima da Silva Pinheiro 1,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - CPAN,
renimamichel@gmail.com**

**Jamil El Salla Hollanda 2,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - CPAN,
jamil.elsallahollanda@gmail.com**

**Admir Santos de Freitas 3,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - CPAN,
admir.freitas@gmail.com**

**Nilsilene Campos Ferreira 4,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - CPAN,
nilsileneferreira@hotmail.com**

RESUMO

Um dos problemas enfrentados pelos gestores públicos é o processo de execução orçamentária, portanto o presente o estudo procura responder a seguinte questão: Qual a evolução dos restos a pagar no orçamento da Prefeitura do município de Ladário- MS, no período de 2016 a 2019? O artigo tem como objetivo geral analisar a evolução da inscrição de restos a pagar do município de Ladário no período de 2016 a 2019, sendo que os específicos são verificar se houve aumento ou diminuição dos valores dos restos a pagar; identificar se havia disponibilidade financeira para a inscrição; e investigar qual a principal causa da inscrição dos restos a pagar. Para alcançar os objetivos foi realizada uma pesquisa descritiva documental, onde os dados foram coletados do portal da transparência do município de Ladário. Os resultados encontrados demonstram o aumento dos restos a pagar inscritos em relação às despesas empenhadas, ocorrendo uma variação significativa, dobrando em um período de 4 anos, demonstrando que ocorreram dificuldades no cumprimento dos orçamentos ano após ano.

Palavras-chave: Contabilidade pública; Orçamento público; Execução orçamentária; Restos a pagar.

1 INTRODUÇÃO

O setor público tem como objetivo principal prestar serviço à sociedade, diferente do setor privado cujo objetivo é o lucro e gerar riqueza para os investidores (MCASP, 2018). Com isso, a gestão pública obedecerá aos seguintes princípios de acordo com a CF/88: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O orçamento público tem um papel relevante na administração pública, pois consiste em uma ferramenta que auxilia o planejamento e controle das atividades relativas a receita e despesa. De acordo com Kohama (2014) o objetivo do orçamento público é proporcionar ao Estado um equilíbrio nas contas públicas, por meio da fixação das receitas e despesas para que não gaste mais do que arrecada.

No art. 34, da Lei 4.320/64, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, 31 de dezembro, esse é o prazo para que os entes federados efetuem os seus pagamentos referentes as obrigações assumidas com terceiros, caso contrário deverá ser efetuado o lançamento em suas peças contábeis, como resto a pagar, distinguindo-se entre processadas e não processadas, conforme art. 36 da Lei 4.320/64 (BRASIL, 1964).

Para Aquino e Azevedo (2017) o assunto restos a pagar é abordado em diversas pesquisas relacionando esse tema a manobras fiscais ou como uma medida de endividamento. Quando o poder público gasta mais do que arrecada em seu exercício financeiro, a inscrição dos restos a pagar prejudica o orçamento do ano subsequente, pois são utilizados os recursos do ano corrente para quitar despesas de anos anteriores, e com isso a inscrição de restos a pagar é alvo de críticas negativas ao poder público.

A qualidade de vida e o bem estar da população estão diretamente ligados a política e ações públicas. Diante deste contexto, o estudo procura responder a seguinte questão: qual a evolução dos restos a pagar no orçamento da Prefeitura do município de Ladário no período de 2016 a 2019?

Assim sendo, o objetivo geral da pesquisa é analisar a evolução da inscrição de restos a pagar do município de Ladário no período de 2016 a 2019. Para alcançar o objetivo geral os seguintes objetivos específicos foram utilizados: verificar se houve aumento ou diminuição dos valores dos restos a pagar; identificar se havia disponibilidade financeira para a inscrição; e investigar qual a principal causa da inscrição dos restos a pagar.

Para alcançar os objetivos apresentados, a metodologia empregada na pesquisa foi de descritiva e quanto aos procedimentos técnicos utilizados para coleta de dados foi realizada uma pesquisa documental.

O estudo justifica-se, pois segundo (FURTADO, 2010) um dos problemas enfrentados pelos gestores públicos é a execução orçamentária. Conforme Camargo (2014), utiliza-se os restos a pagar como ferramenta de auxílio para a execução orçamentária e em algumas conjunturas tendenciosas, comprometendo o setor público procurando apenas benefício próprio em alguns casos.

Dessa forma, a pesquisa além da introdução, possui mais quatro seções. A seguinte apresenta o fundamento teórico, seguido da metodologia. A quarta seção faz a análise dos resultados e por último as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir será elencado a referência teórica que conduz esta pesquisa: contabilidade pública, orçamento público, execução orçamentária e restos a pagar.

2.1 Contabilidade Pública

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da resolução CFC n.º 1.128/08 de 21 de novembro de 2008 que aprovou a NBC T 16.1 Normas Técnicas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, defini a Contabilidade Pública sendo o ramo da ciência contábil que aplica no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público e tem como objetivo o patrimônio público, abrangendo todas as entidades do setor público (CFC, 2008).

Conforme Mota (2009) a Contabilidade Pública é o ramo da ciência contábil empregada na administração pública que registra, apura e demonstra através de relatórios todos os atos e fatos praticados de acordo com os princípios gerais de finanças públicas e os princípios de contabilidade da União, Estados e Municípios.

Para Kohama (2014) a contabilidade pública é o ramo da contabilidade mais complexa, pois mediante as normas específicas que compõem o sistema Contábil Público, pois utiliza-se uma metodologia própria e contas estruturadas conforme as normas com o propósito de captar,

registrar e interpretar os acontecimentos que tangem as ocorrências orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos entes de direito público interno.

De acordo com Arruda e Araujo (2017) a contabilidade pública é uma área da Ciência Contábil que registra, controla e demonstra os atos e fatos do patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios, que tem o escopo estabelecer procedimentos normativos orçamentários, financeiros e patrimoniais da gestão pública para que esses registros demonstrem os resultados sistematicamente e quando solicitados.

2.2 Orçamento Público

Com a aprovação da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, marcou a evolução do orçamento dos entes federados brasileiros (BRASIL, 1964).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/98) a concepção do orçamento público possui três instrumentos que direcionam o orçamento público, o Planejamento Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

De acordo com Carvalho (2005) a Lei Orçamentária Anual pode ser intitulada como orçamento propriamente dito, pois tem a finalidade de cumprir os objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

Segundo Crepaldi e Crepaldi (2017) o orçamento público é o mecanismo que o governo utiliza para estimar a arrecadação e fixar os gastos que ocorrerão durante o ano, pois trata-se de um planejamento, onde as políticas públicas setoriais são analisadas de acordo com a prioridade para compor o plano de ação do governo. O orçamento é de iniciativa do Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo, sendo sua elaboração obrigatória e de periodicidade anual.

Para Santos (2011) orçamento público é o ato administrativo revestido de lei onde o Poder Executivo estabelece para um determinado período de tempo as ações que pretende executar através da estimativa do montante a ser arrecadado e a aplicação desses recursos nos seus programas de trabalho, mantendo ou ampliando os serviços públicos e realizando obras que contemplam as necessidades da população.

2.3 Execução Orçamentária

O exercício financeiro do setor público coincidirá com o ano civil, com isso os orçamentos anuais deverão ser executados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano (BRASIL, 1964).

Conforme a Lei n.º 4.320/64 a execução orçamentária acontece a partir reconhecimento das despesas e são divididas em três fases: empenho, liquidação e pagamento.

O empenho da despesa advém quando a autoridade competente produz para o Estado uma obrigação de pagamento, a liquidação decorre no momento que é verificado o direito adquirido pelo credor a contar dos títulos e documentos comprobatórios equivalente crédito, enfim a última fase o pagamento, acontece quando a autoridade competente delibera que a despesa seja paga (BRASIL, 1964).

Para Arruda e Araujo (2017), o empenho representa a celeridade entre o governo e o prestador do serviço e do bem, constitui a confirmação da existência do crédito com a dívida assumida.

A liquidação é o momento em que a despesa ocorre, onde a característica é o recebimento do serviço ou bem por parte do fornecedor (BRASIL, 1964).

Para Crepaldi e Crepaldi (2017) após a liquidação se encontrar em situação regular a autoridade competente determina ao setor financeiro o pagamento da despesa.

De acordo com o art. 62 a Lei n.º 4.320/64, para cada empenho será extraído um documento de nota de empenho, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Em seu art. 35, inciso II, estatui que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, com isso a despesa só é considerada empenhada após a emissão da nota de empenho (BRASIL, 1964).

A execução orçamentária acontece de acordo com a LOA, onde estarão previstas a arrecadação do governo e a previsão das despesas para o exercício posterior. De acordo com o art. 2º da Lei 4.320/64 o orçamento deve seguir os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Conforme Giacomoni (2010, p. 73), o princípio da anualidade orçamentária norteia que “o orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, geralmente um ano”.

2.4 Restos a pagar

Conforme o caput, do art. 36 da Lei n.º 4.320/64, são as despesas empenhadas e que não foram pagas até o fim do exercício financeiro, 31 de dezembro, serão consideradas Restos a Pagar, diferenciando entre processadas e não processadas (BRASIL, 1964).

Para Santos (2011) a inscrição dos restos a pagar em algumas situações podem comprometer a qualidade das informações contábeis, ferindo o princípio da competência, quando ocorre o reconhecimento da despesa no exercício em que foi empenhada sem que tenha ocorrido a liquidação.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 2018) são restos a pagar as obrigações regularmente empenhadas, do exercício vigente ou anterior, que não foram pagas nem canceladas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro corrente. Diferenciando-se em duas categorias processadas e não processadas.

Contudo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 estabelece, no artigo 42, impede que os titulares dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário assumam dispêndios nos últimos oito meses do seu mandato que não possam ser honradas integralmente no exercício corrente ou que possuam parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para o referido pagamento.

2.4.1 Restos a pagar processados

De acordo com Costa et al. (2013) os restos a pagar processados são as despesas que já foram liquidadas, modificam a distribuição patrimonial da entidade, devendo ser contabilizada no Passivo da entidade.

As despesas orçamentárias inscritas em restos a pagar processados não poderão ser cancelados, uma vez que o prestador do serviço ou o fornecedor do bem exerceu a sua obrigação perante a administração pública. Com isso a administração pública deverá cumprir com sua obrigação, o pagamento, exceto pelos motivos previstos na legislação (MCASP, 2018).

2.4.2 Restos a pagar não processados

Serão inscritas as despesas em restos a pagar não processadas, todas despesas que não foram liquidadas, observando as seguintes situações de acordo com o (MCASP, 2018): o serviço prestado ou material entregue e que em 31 de dezembro do exercício financeiro corrente encontra-se em fase de averiguação do direito adquirido pelo credor; e o prazo para execução assumida pelo credor estiver vigente.

A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, segundo o Manual de Contabilidade Pública (2014), ocorrerá após a verificação dos empenhos que poderão ser inscritos em restos a pagar não processados e o devido cancelamento dos demais, cuja inscrição não poderá ocorrer por alguma restrição.

Para os restos a pagar não processados Costa et al. (2013) não representam despesas no exercício de sua inscrição, pois o fato gerador não transcorreu, liquidação do empenho, dado que foi apenas um ato administrativo.

Segundo Santos (2011) as despesas inscritas em restos a pagar não processados não estão de acordo com o princípio contábil da competência, devido a inscrição ser feita sem que ocorra a liquidação da despesa, ocasionando uma interpretação indevida nas demonstrações.

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da pesquisa

A pesquisa tem a seguinte definição: o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico, de acordo com Gil (2008, p.26).

Em relação ao ponto de vista dos objetivos da pesquisa é uma pesquisa descritiva segundo Prodanov e Freitas (2013), pois o pesquisador não interfere nos fatos, simplesmente expõe e apresenta, procurando relacionar, argumentar e explicitar o problema. Gil (2008) argumenta que as pesquisas descritivas são aquelas que “[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações variáveis”.

No que se refere aos procedimentos técnicos utilizados para coleta de dados é uma pesquisa documental, pois foi feito o uso de recursos documental, utilizando os demonstrativos contábeis do Município de Ladário – MS no período de 2014 a 2019, conforme Gil (2008) a pesquisa documental mira em materiais que não foram trabalhados analiticamente, e que

possam ser examinados segundo os objetivos da pesquisa.

3.2 Método para coleta de dados

Para realização desta pesquisa foram coletados os dados disponíveis no Portal da Transparência do Município de Ladário, onde o balanço financeiro, relação de restos a pagar Processados/Não processados, referentes aos anos de 2016 a 2019 com a finalidade de analisar evolução dos restos a pagar, não levando em consideração os saldos cancelados e pagamentos efetuados.

3.3 Delimitação da pesquisa

A pesquisa constitui a delimitação quanto a limitação temporal, analisando a evolução dos restos a pagar do Município de Ladário, em observância com os demonstrativos disponibilizados no Portal da Transparência. Ademais, o estudo foi restrito a esse município, não demonstrando dados comparativos como outros entes do estado.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Nesta sessão serão apresentados os resultados, de maneira a atingir os objetivos da pesquisa.

A Tabela 1 mostra os valores empenhados e inscritos em restos a pagar no período de 2016 a 2018 do município de Ladário, tornando possível um panorama da inscrição de restos a pagar.

Tabela 1 – Valores empenhados e inscritos em restos a pagar no período 2016 a 2019, em R\$

Ano	Empenhado	Restos a Pagar Inscritos	%
2016	52.642.317,04	1.788.056,11	3,40
2017	53.274.161,53	2.549.132,07	4,78
2018	67.956.422,35	4.463.591,96	6,57
2019	68.446.645,90	5.125.854,97	7,49
Total	242.319.546,82	13.926.635,11	5,75

Fonte: Dados da Pesquisa, Portal da Transparência do município de Ladário.

Verifica-se que durante o período estudado os percentuais de restos a pagar inscritos comparados com as despesas empenhadas ocorreu um aumento ano após ano, saindo de 3,40% (2016) para 7,49% (2019), um aumento de 4,09%.

Pode-se observar também um aumento das despesas empenhadas onde em 2016 era R\$ 52.642.317,04 e em 2019 R\$ 68.446.645,90, esse aumento representa 30,02% das despesas do município, esse aumento ocorreu devido a variação dos anos de 2017 e 2018 que foi de 28,48%, um aumento muito elevado se comparado aos demais anos que variaram de 1,20% de 2016 para 2017 e 0,72% de 2018 para 2019.

Com isso, conclui-se que as inscrições dos restos a pagar em relação aos valores das despesas empenhadas mais que dobrou em relação ao primeiro ano analisado devido ao aumento das despesas a cada ano, chamando a atenção do aumento de 2017 para 2018.

A Tabela 2 apresenta o valor total inscrito em restos a pagar no período de 2016 a 2019 do município de Ladário, fracionando em restos a pagar processados e restos a pagar não processados.

Tabela 2 – Montante de Restos a Pagar processados e Restos a Pagar não processados, em R\$

Ano	Restos a Pagar Processados	%	Restos a Pagar Não processados	%	Total
2016	1.478.858,08	82,71	309.198,03	17,29	1.788.056,11
2017	1.301.305,99	51,05	1.247.826,08	48,95	2.549.132,07
2018	2.790.408,05	62,51	1.673.183,91	37,49	4.463.591,96
2019	2.539.534,68	49,54	2.586.320,29	50,46	5.125.854,97
Total	8.110.106,80	58,23	5.816.528,31	41,77	13.926.635,11

Fonte: Dados da Pesquisa, Portal da Transparência do município de Ladário.

De acordo com os dados analisados, os restos a pagar processados não sofreram uma grande variação, exceto pelo ano de 2016 que apresentou um percentual de 82,71% em relação ao valor total inscrito, o ano de 2017 apresentou um percentual de 51,05%, elevando-se para 62,51% em 2018 e caindo para 49,54%. Consonante no que foi exposto restos a pagar são despesas liquidadas, o serviço ou bem já foi efetuado (COSTA et al. 2013).

Do mesmo modo dos restos a pagar processados os restos a pagar não processados a variação ocorreu no ano de 2016 onde representava 17,29% dos restos a pagar total, no ano de

2017 a relação dos restos a pagar processados e não processados foi praticamente igual, apresentando um percentual de 48,95% de não processados.

De acordo com Alves (2011), uma provável causa para explicar a grande quantidade de recursos inscritos em restos a pagar não processados, estaria na utilização desses recursos para evitar perdas futuras no orçamento.

A Tabela 3 apresenta o saldo financeiro total que o município no momento da inscrição dos restos a pagar.

Tabela 3 - Montante de Restos a Pagar e Saldo Financeiro Total do exercício referente, em R\$

Ano	Restos a Pagar Inscritos	Saldo Financeiro Total	%
2016	1.788.056,11	5.055.666,13	35,37
2017	2.549.132,07	11.163.972,37	22,83
2018	4.463.591,96	35.066.069,28	12,73
2019	5.125.854,97	41.947.446,95	12,22
Total	13.926.635,11	93.233.154,73	14,94

Fonte: Dados da Pesquisa, Portal da Transparência do município de Ladário.

Conforme a tabela acima o município de Ladário possuía saldo financeiro suficiente para as inscrições dos em restos a pagar, dessa forma os valores inscritos não foram excessivos.

De acordo com os dados o ano de 2016 merece destaque pois os restos a pagar inscritos foi de 35,37% em comparação com o saldo financeiro disponível, em 2017 houve uma redução significativa em comparação com o disponível ficando em 22,83%. Percebe-se que no ano de 2018 houve nova redução e em 2019 manteve-se estável em 12,22%.

Com isso a inscrição dos restos a pagar no período analisado vem diminuindo em termos proporcionais em relação ao saldo financeiro disponível.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo por se tratar de uma pesquisa descritiva e documental, atingiu os objetivos definidos, quando propôs a analisar a evolução da inscrição de restos a pagar do município de Ladário no período de 2016 a 2019, com a exceção da causa da inscrição dos restos a pagar, pois para isso seria necessário entrevistar os responsáveis da época pela

inscrição, contudo como ocorre troca de funcionários, isso foi decisivo. Entretanto, observou-se que a inscrição de restos a pagar ocorreu em todos os anos. Para tal, foram utilizadas teses, dissertações, monografias, artigos científicos, decretos em Lei e o portal da transparência.

Por meio dos resultados encontrados, foi observado o aumento dos restos a pagar inscritos em relação as despesas empenhadas, ocorrendo uma variação significativa passando de 3,40% em 2016 para 7,49% em 2019, dobrando em um período de 4 anos, demonstrando que ocorreram dificuldades no cumprimento dos orçamentos ano após ano.

Quando confrontado às inscrições de restos a pagar processados com os restos a pagar não processados, percebe-se que a quantia de restos a pagar processados é maior, e que esse percentual diminui a partir do ano de 2017 chegando a ser superada no ano de 2019, ocorrendo a inscrição maior de restos a pagar não processados em comparação com os restos a pagar processados.

No que concerne a inscrição de restos a pagar com o saldo financeiro disponível, o município de Ladário tinha disponibilidade em caixa no período analisado para suprir as despesas inscritas em restos a pagar, contudo o ano de 2016 apresentou o maior percentual de inscrição de restos a pagar em relação ao saldo financeiro total no percentual de 35,37%.

As sugestões apresentadas neste artigo não são definitivas, onde pesquisas futuras poderão contribuir para um melhor entendimento dos motivos que contribuem para a inscrição de restos a pagar.

REFERÊNCIAS

Alves, D. P. Carry-over: **A flexibilização do princípio da anualidade orçamentária como indutora da qualidade do gasto público e da transparência fiscal**. Brasília: ESAF.

Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/premio/Premio_TN/XVIpremio/politica/MHpfceXVIPTN/Tema_3_MH1.pdf>. Acesso em: 25 de jul. 2020.

AQUINO, A. C. B.; AZEVEDO, R. R. Restos a Pagar e a Perda da Credibilidade Orçamentária. **Revista de Administração Pública**, v. 51, n. 4, p. 580-595, 2017. Disponível em:< <http://www.spell.org.br/documentos/ver/46691/restos-a-pagar-e-a-perda-dacredibilidade-orcamentaria>> Acesso em: 19 de jul. 2020.

ARRUDA, Daniel Gomes; ARAUJO, Inaldo DA Paixão Santos. **Contabilidade pública**. Saraiva Educação SA, 2017.

BRASIL. **Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar n o 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CAMARGO, A. M. **Casuísmos dos Restos a Pagar: uma Análise Legalista e Doutrinária**. Revista de Ciências Gerenciais, v. 18, n. 27, p. 53–60, 2014. Disponível em: <<http://revista.pgsskroton.com.br/index.php/rcger/article/view/2947/2779>>. Acesso em: 22 de Julho de 2020.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública: teoria e prática**. Campo Grande: D. Carvalho, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n.º 1.128, de 21 de novembro de 2008**. Aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1268.doc>. Acesso em: 12 jul. 2020.

COSTA, J. I. D. F., TRAVASSOS, S. K. D. M., LIBONATI, J. J., RIBEIRO FILHO, J. F., & SOARES, V. S. (2013). **Regime de competência aplicado ao setor público: análise no reconhecimento dos restos a pagar não processados e despesas de exercícios anteriores dos municípios brasileiros**. *Revista Base (Administração e Contabilidade) da UNISINOS*, 10(3), 240-253. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/13020/regime-de-competencia-aplicado-ao-setor-publico--analise-no-reconhecimento-dos-restos-a-pagar-nao-processados-e-despesas-de-exercicios-anteriores-dos-municipios-brasileiros>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CREPALDI, G. S., & CREPALDI, S. A. **Orçamento público**. Saraiva Educação SA. 2017.

FURTADO, M. D. **Os Impactos dos Restos a Pagar na Administração Orçamentária da Justiça Eleitoral**. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Escola de Administração Fazendária – ESAF. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4740>>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 15. ed, ampliada, revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008

KOHAMA, Heilio. **CONTABILIDADE PÚBLICA: Teoria e Prática**. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2018). 8ª Edição. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em:

<<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>>. Acesso em: 18 jul.2020.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 1.ed. Brasília, 2009.

SANTOS, Franklin. **Orçamento público**. Clube de Autores (managed), 2011.

SANTOS, Vinicius Salles. **As consequências, para o orçamento e contabilidade pública, da inscrição e do cancelamento de restos a pagar não processados realizados em capitais estaduais da região do nordeste do Brasil nos exercícios de 2008 e 2009**. Revista Ambiente Contábil – UFRN – Natal-RN. v. 3. n. 1, p. 37 – 59, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/Ambiente/article/viewArticle/942>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de Freitas. **Metodologia do Trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmica**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2020.